

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

UFCD: **10359**



FORMADORA: **Manuel Lopes Fernandes Covelo**

MEDIADORA: **Ana Paula Simões**

FORMANDO: **Rui Manuel de Sousa Pimentel**

DATA: **31/10/2023**

UFCD 10359	Data Inicio	13/09/2023
	Data Fim	25/10/2023
	Carga Horária	25h

Objetivos

- Identificar os processos de jurisdição voluntária;
- Analizar a tramitação processual dos processos de jurisdição voluntária;
- Identificar os processos tutelares cíveis;
- Analizar a tramitação processual dos processos tutelares cíveis;
- Analizar processos especiais;
- Organizar, instruir e movimentar processos de jurisdição voluntária e processos tutelares cíveis;
- Interpretar o Regime Geral do Processo Tutelar Cível;
- Interpretar o Código de Processo Cível;

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Reflexão

A seguir, uma breve reflexão descreve uma **experiência** de formação que durou **25** horas, com aulas síncronas e assíncronas. Durante esse período, percebi que foram poucos os momentos da minha vida pessoal e profissional em que já tivesse lidado com alguns dos temas abordados.

[Os menores não têm capacidade para gerir a sua pessoa e os seus bens]

(cf. artigo 123.º do CC)

[Ambiente de aprendizagem]

Direito Civil → Código de Processo Civil → Livro V – Dos processos especiais → Título XV – Dos processos de jurisdição voluntária

— Uma das características da jurisdição voluntária é a possibilidade que o tribunal tem de investigar livremente os factos, coligir as provas, ordenar as diligências e recolher as informações, só sendo admitidas as provas que o juiz considere convenientes.

— A fixação judicial do prazo (tramitação), corresponde a um processo especial de jurisdição voluntária regulado nos artigos 1026.º e 1027.º do CPC.

— Os poderes do STJ relativamente às decisões proferidas em processos de jurisdição voluntária estão limitados, pelo nº 2 do art.º 988º do CPC, ao controlo de legalidade estrita – no caso saber se é admissível alterar provisoriamente o regime fixado em incidente de incumprimento e se a decisão proferida respeita o critério decisório legalmente estabelecido, estando deles excluída a apreciação do seu conteúdo dessas decisões no que concerne à utilização de critérios de conveniência ou oportunidade.

Regime Geral do Processo Tutelar Cível

— O Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC), regula o processo aplicável às providências tutelares cíveis e aos respetivos incidentes.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

- O [e-book](#) «Questões do Regime Geral do Processo Tutelar Cível»
- Os processos tutelares cíveis [regulados](#) no Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC) regem-se pelos [princípios orientadores](#) de intervenção estabelecidos na [Lei de proteção de crianças e jovens em perigo](#). Os processos tutelares cíveis têm a [natureza de jurisdição voluntária](#).
- [O art.º 5º](#) do RGPTC consagra duas modalidades de audição da criança: uma, enquanto procedimento para realização do direito de audição (nºs 1 a 5); outra, enquanto procedimento de recolha antecipada da prova por declarações da criança (nºs 6 e 7).
- No processo tutelar cível o ‘superior interesse da criança’ é o critério primordial de decisão.
- [Disposições processuais comuns](#)
- O artigo 12º do RGPTC estabelece que os processos tutelares cíveis têm a natureza de jurisdição voluntária. Os processos tutelares cíveis [urgentes correm durante as férias judiciais](#), caso a demora possa prejudicar os interesses da criança. O prazo para a prática de qualquer ato processual é de 10 dias, e os despachos ou promoções de mero expediente, bem como os considerados urgentes, devem ser proferidos no prazo máximo de **dois** dias. Decorridos três meses sobre o termo do prazo fixado para a prática de ato próprio do juiz sem que o mesmo tenha sido praticado, deve o juiz consignar a concreta razão da inobservância do prazo. A secretaria envia, mensalmente, ao presidente do tribunal informação discriminada dos casos em que se mostrem decorridos três meses sobre o termo do prazo fixado para a prática de ato próprio do juiz, ainda que o ato tenha sido, entretanto, praticado, incumbindo ao presidente do tribunal, no prazo de 10 dias a contar da data de receção da informação, remeter o expediente à entidade com competência disciplinar.
- [Processos especiais - Regulação do exercício das responsabilidades parentais e resolução de questões conexas](#)

A homologação do acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais, nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

a que se refere o [artigo 1905.º](#) do Código Civil, é pedida por qualquer dos pais, nos 10 dias subsequentes ao trânsito em julgado da sentença proferida na respetiva causa. Antes de decidir, o juiz pode ordenar as diligências que considere necessárias. Quando não tenha sido pedida homologação do acordo ou este não seja homologado, é notificado o Ministério Público, que, nos 10 dias imediatos, deve requerer a regulação. Se o tribunal competente para a regulação não for aquele onde correu termos a ação que determinou a sua necessidade, é extraída certidão dos articulados, da decisão final e de outras peças do processo que sejam indicadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, a remeter ao tribunal onde aquela ação deva ser proposta.

Nota: [Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro Lei de proteção de crianças e jovens em perigo](#)

Autor: Espero ter apresentado sucintamente o que aprendi!

Estou desempregado e, por esse motivo, tive a oportunidade de participar nesta ação de formação, a qual me permitiu **adquirir** conhecimentos tanto pessoais quanto profissionais. Os exercícios aplicados nas sessões assíncronas permitiram um aumento do conhecimento, o que me pareceu extremamente relevante para a minha formação e qualificação profissional.

O formador **Manuel Covelo**, que, apesar da distância geográfica entre nós, **muito** contribuiu para dividir o seu conhecimento.

A formação ao longo da **vida** é uma prática essencial para aqueles que desejam manter-se atualizados e competitivos nas suas áreas **profissionais**, além de **contribuir** para o desenvolvimento **pessoal** e para a adaptação a um mundo em constante **mudança**.

Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.

Tabacaria / Fernando Pessoa

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu